

Município de FLORES DA CUNHA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>IPTU</b>	Isenção	Aposentados	128.819,00	132.683,57	137.327,49	Previsão de Receita a menor por ocasião da elaboração do
	Isenção	Áreas Agrícolas	69.076,00	71.148,28	73.638,47	
	Isenção	Hotéis e Restaurantes	-	-	-	
	Isenção	Conj.Habitacional Cunho Social	-	-	-	
	Isenção	Portadores da Cancer, HIV e outras doenças crônicas espe- cificadas em Lei de deficientes físicos.	1.576,00	1.623,28	1.680,09	
<b>Taxas</b>	Isenção	Hospitais Filantrópicos	17.007,00	17.517,21	18.130,31	
<b>TOTAL</b>			<b>216.478,00</b>	<b>222.972,34</b>	<b>230.776,37</b>	

Fonte: Sistema - SAM/Tecnosistemas; Unidade Responsável - Departamento de Arrecadação; Data da emissão: 27/07/2020.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,00%

Inflação para 2022: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 52 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

**LÍDIO SCORTEGAGNA**  
Prefeito Municipal

**JORGE DAL BÓ**  
Contador CRCRS 48.102